



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000112/2023
Processo: 9920-00 2023

Parecer Carlos Alberto de Mello, Carlos Alberto Bejani Júnior, Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado - Comissão Especial de Veto



PARECER CONJUNTO COMISSÃO DE VETO

A presente proposição trata do projeto de lei 112/2023 de autoria do vereador Júlio César Rossignolli de Barros que Dispõe sobre o prazo de 48 horas para a troca de lâmpadas queimadas da iluminação pública de Juiz de Fora e dá outras providências.

A presente proposição, após regular trâmite nesta casa e encaminhada para sanção do Poder Executivo foi integralmente vetada sob o argumento de invasão de competência privativa da união, consoante Ofício 4046/2023/SG - Veto Integral ao Projeto de Lei 112/2023.

Instado a manifestar sobre o veto, verificamos que não há invasão de competência, uma vez que a prestação de serviços de iluminação pública é de competência do poder público municipal ou distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988 ou seja, a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação e a manutenção das instalações são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha deles recebido a delegação para prestar tais serviços.

Sendo assim, desde janeiro de 2015, por determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), os municípios assumiram a iluminação pública, que antes era função das concessionárias de energia.

Portanto, a nosso ver inexistente invasão de competência privativa da união no presente projeto de lei, razão pela qual liberamos a proposição para que tenha o veto apreciado em plenário.

Palácio Barbosa Lima, 06 de dezembro de 2023.

Carlos Alberto de Mello

Vereador Sargento Mello Casal -
PL

Carlos Alberto Bejani Júnior

Vereador Bejani Júnior -
Podemos

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado

Vereador Maurício Delgado -
União Brasil